



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de Quirinópolis**

LEI No. 1.016, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1991.

"Aprova as Diretrizes Orçamentárias para exercício de 1992 e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1o.** - Fica estabelecido nos termos desta lei, as Diretrizes Gerais para a elaboração dos Orçamentos do Município de Quirinópolis, relativo ao exercício financeiro de 1992.

**Art. 2o.** - As despesas fixadas para o exercício de 1992, estão dimensionados no orçamento anual do mesmo ano, tendo referencial o conjunto de atividades operacionais, bem como, no de projeto de aplicação física da expansão dos serviços e de aperfeiçoamento da Administração Municipal, despesas por função, conjunto este que se desdobra da seguinte forma:

**DESPESAS A CONTA DE RECURSOS DE TODAS AS FONTES**

		Participação
01 - Câmara Municipal	Cr\$ 600.000.000,00	7,5000%
02 - Gabinete do Prefeito	Cr\$ 130.000.000,00	1,6250%
03 - Secretaria da Administração	Cr\$ 480.000.000,00	6,0000%
04 - Secretaria de Finanças	Cr\$ 439.800.000,00	5,4980%
05 - Secretaria de Educação	Cr\$ 2.002.000.000,00	25,0250%
06 - Sec. da Cultura Desporto e Lazer	Cr\$ 212.000.000,00	2,6500%
07 - Sec. Promoção e Assistência Social	Cr\$ 439.800.000,00	5,4975%
08 - Secretaria da Saúde	Cr\$ 298.000.000,00	3,7250%
09 - Secretaria de Transportes	Cr\$ 864.400.000,00	10,8050%
10 - Sec. de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente	Cr\$ 2.239.600.000,00	27,9950%
11 - Secretaria da Agricultura	Cr\$ 200.000.000,00	2,5000%
12 - Procuradoria Geral do Município	Cr\$ 38.200.000,00	0,4775%
<b>T O T A L.....</b>	<b>Cr\$ 8.000.000.000,00</b>	<b>100,0000%</b>



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de Quirinópolis**

**Art. 3o.** - Na estimativa das receitas, deverão ser considerados ainda, as modificações da Legislação Tributária, proveniente da Nova Constituição Federal, incumbindo à administração, o seguinte:

- I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - a edição de uma Planta Genérica de Valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III - a proposta de lei fixando alíquotas diferenciais em razão da utilização e valor dos imóveis. As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas;
- IV - os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente, segundo a variação nominal da Taxa Referencial - TR, na época do pagamento.

**Art. 4o.** - Constituem os gastos Municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos municipais, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

**Art. 5o.** - Os gastos municipais serão eximados por serviços mantido pelo Município, considerando-se entretanto:

- I - a carga de trabalho estimada para o exercício de 1992;
- II - os fatores contratuais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - que os gastos de pessoal são projetados com base na Política Salarial do Governo Federal, e na estabelecida pela Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, para os servidores estatutários.

**Art. 6o.** - As despesas com serviço da dívida deverão considerar as operações contratadas e as autorizações concedidas até a data do encaminhamento da proposta da Lei Orçamentária de 1992, à Câmara Municipal.

**Art. 7o.** - A manutenção de atividade terá prioridade sobre as ações de expansão.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de Quirinópolis**

**Art. 8o.** - Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender as despesas de capital, exclusive amortização da dívida por operação de crédito após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo operacional.

**Art. 9o.** - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e fixação das despesas, face a Nova Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, e à participação.

**Art. 10.** - A Lei Orçamentária anual, atenderá as diretrizes gerais e os princípios de unidade, universalidade, anualidade, devendo o montante das despesas fixadas não exceder as previsões da Receita para o exercício.

**Art. 11.** - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recurso financeiro previsto na programação de desembolso.

**Art. 12.** - O Município aplicará, no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), das receitas resultantes de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212, da Constituição Federal e artigo 204, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 13.** - O Município executará com prioridade, as seguintes ações delineadas para cada setor, como seguem:

**I - PODER LEGISLATIVO:**

- a - reorganização administrativa;
- b - reforma na sede da Câmara Municipal.

**II - A - EDUCAÇÃO:**

- A.1 - programa de erradicação do analfabetismo;
- levantamento do volume de analfabetos por distrito no Município (promoção do censo escolar);
- elaboração de um programa especial para erradicação do analfabetismo;
- melhoria da qualidade do ensino fundamental;
- distribuição de material didático;
- estabelecimento de uma política de remuneração adequada para o pessoal



## ESTADO DE GOIÁS

### Prefeitura Municipal de Quirinópolis

- al do magistério;
- elaboração de pesquisas na área educacional;
- aquisição de materiais de consumo e equipamentos para as unidades escolares;
- aperfeiçoamento do quadro de pessoal, principalmente do corpo docente, através de cursos, seminários, encontros pedagógicos para professores de 1a. e 2a. fases do ensino fundamental;
- cursos para orientadores, supervisores e secretários de escolas;
- cursos para professores de educação física;
- reforma e reequipamento para as escolas;
- reformar e ampliar unidades escolares;
- adquirir mobiliários (carteiras, mesas, armários, cadeiras, arquivos, etc.), e equipamentos para as escolas;
- aumento do número de professoras;
- suprimento do déficit na rede municipal de ensino, através de concurso público, para admissão de professores de 1a. e 2a. fase do ensino fundamental e especialistas em educação, tendo em vista a ampliação e construção de novas escolas;
- distribuição de merenda escolar;
- garantir a continuidade do programa de alimentação escolar para crianças matriculadas na rede de ensino municipal;
- ampliação da rede física das escolas;
- construção de novas unidades escolares, atendendo a critérios estabelecidos pela Lei No. 1.717, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica de Quirinópolis);
- elaboração do Plano Municipal de Educação, implantação do Sistema Municipal de Ensino e realização do Fórum Municipal da Educação.

#### B - SAÚDE:

- B.1 - Implantação do programa de municipal



## ESTADO DE GOIÁS

### Prefeitura Municipal de Quirinópolis

- palização do Sistema Unico de Saúde - SUS;
- constituir uma comissão para efetivar a implantação do programa de municipalização de saúde.
- B.2 - Programa saúde escolar;
- prestar atendimento médico-odontológico a escolares de 07 a 14 anos matriculados na rede municipal de ensino.
- B.3 - Programa de Assistência Integral a Saúde da mulher e da criança;
- prestar assistência integral ao atendimento pré-natal em 100% (cem por cento), das gestantes atendidas nas unidades de saúde;
  - controlar 100% (cem por cento), dos casos de doenças respiratórias agudas e diarreicas.
- B.4 - Programa de controle da zoonose;
- investigação e controle de focos de roedores;
  - controle sistemático dos casos de raiva animal, bem como, a observação dos animais agressores;
  - realizar campanha anual de vacinação.
- B.5 - Programa de controle de doenças sexualmente transmissíveis;
- implantar o programa em unidades operacionais de saúde;
  - realizar palestras educativas e preventivas nas escolas municipais;
  - manter o serviço de vacinação de rotina nas unidades operacionais;
  - atuar preventivamente no controle da AIDS através da realização de campanha educativa, com palestras, orientações e distribuição de material preventivo.
- B.6 - Programa de controle do câncer do colo uterino;
- prevenção do câncer ginecológico em pacientes a serem atendidas nas unidades de saúde.
- B.7 - Programa de vigilância sanitária;
- fiscalizar e controlar as condições sanitárias, saneamento, alimentos, medicamentos e produtos químicos, dentro das atribuições legais do Município.



## ESTADO DE GOIÁS

### Prefeitura Municipal de Quirinópolis

- B.8 - Programa de vigilância epidemiológica;
- investigar 100% (cem por cento) dos casos de doenças transmissíveis, notificadas a Secretaria Municipal de Saúde, bem como, ampliar o sistema de notificação das doenças transmissíveis, incluindo para tanto as unidades de saúde privadas, escolas e outras instituições.
- B.9 - Implantação de programas de Assistência aos deficientes físicos, sensoriais e mentais.
- B.10- Elaboração e execução Municipal de Saúde.
- B.11- Manutenção do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Quirinópolis - IPASQ.

#### C - MEIO AMBIENTE:

- C.1 - Programa de apoio e incentivo ao meio ambiente.
- C.2 - Programa de conscientização para preservação do meio ambiente.

#### D - CULTURA E TURISMO:

- D.1 - Programa de bibliotecas públicas;
- implantar pontos de acesso a leitura.
- D.2 - Programa de difusão cultural;
- publicação de trabalhos selecionados, visando o desenvolvimento cultural e intelectual;
  - apoiar, estimular e divulgar informações de interesse cultural.

#### E - CIRCULAÇÃO E TRANSPORTE:

- E.1 - Programa de ampliação da malha asfáltica;
- pavimentação de vias urbanas.
- E.2 - Implantação, otimização e manutenção da sinalização de trânsito;
- implantação e manutenção de sinalização vertical e horizontal;
  - implantação e manutenção de placas de sinalização - indicativas e educativas;
  - implantação e manutenção de placas sinalizadoras de nomenclatura



## ESTADO DE GOIÁS

### Prefeitura Municipal de Quirinópolis

#### F - SERVICIOS PUBLICOS:

- F.1 - Programa de manutenção e expansão dos serviços de iluminação pública;
- F.2 - programa de manutenção e expansão dos serviços de limpeza.
- F.3 - programa de manutenção e expansão dos serviços de limpeza urbana e paisagismo.

#### G - LAZER E DESPORTO:

- G.1 - Programa de desenvolvimento do esporte amador.
- G.2 - Programa de melhoria das áreas de lazer.
- G.3 - Programa de apoio e incentivo ao desporto.

#### H - DESENVOLVIMENTO ECONOMICO:

- H.1 - Produção de estatísticas econômicas do Município.
- H.2 - Caracterizar e qualificar o fluxo de bens e/ou serviços consumidos, produzidos e exportados pelo Município.
- H.3 - Levantamento da agropecuária e extrativa do Município.
- H.4 - Elaboração do cadastro da indústria, comércio e serviços localizados no Município.
- H.5 - Programa de incentivo a comercialização.
- H.6 - Estudo de alternativas de incentivo à comercialização.
- H.7 - Programa de criação de polos de produção conforme vocação local.
- H.8 - Elaboração de estudos básicos para criação de polos de produção.
- H.9 - Programa de urbanização dos espaços livres das feiras livres.
- H.10 - Estudo de alternativas de urbanização e/ou melhoria dos espaços livres das feiras.

#### I - DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO:

- I.1 - Programa de Assistência ao Menor carente.
- I.2 - Atendimento a menores em creches convencionais, conveniadas e filantrópicas;  
- atendimento no pré-escolar.
- I.3 - Programa de implantação, desenvol-



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de Quirinópolis**

- vimento e manutenção de oficinas comunitárias.
- I.4 - Cursos de Integração Social;
    - corte e costura, cabelereiros, manicures, pedicures gestantes, atendimento ao idoso.
  - I.5 - Centro de convivência de idosos;
    - construção, ampliação e manutenção de centros de convivências de idosos.
  - I.6 - Programa de manutenção e funcionamento de atividades de promoção social e ação comunitária;
    - através de campanhas e eventos, feiras e exposições doações de equipamentos especiais, exposições datas comemorativas (Páscoa, Pais, Mães, etc.), e atividades em centros comunitários.
  - I.7 - Construção, ampliação e manutenção de creches e centros comunitários.
  - I.8 - Destinação de verbas a entidades filantrópicas que prestam assistência a criança de zero a seis anos.

**J - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:**

- J.1 - Modernização, ampliação do sistema Informações da Administração Municipal.
- J.2 - Implantação de Informatização da Administração Municipal.
- J.3 - Apoio e incentivo as exposições agropecuárias, realizadas anualmente no Município, considerando que tais eventos promovem a divulgação da cidade de Quirinópolis e região, tornando conhecida pela gente de fora, suas potencialidades;
  - apoio e incentivo e outros tipos de manifestação que proponham produzir os mesmos efeitos preconizados no item anterior.
- J.4 - Aperfeiçoamento de pessoal prioritariamente na área de atendimento ao público e fiscalização.
- J.5 - Racionalização da estrutura administrativa e adequação do quadro de pessoal às necessidades do Município.
- J.6 - Programa de defesa do Patrimônio



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de Quirinópolis**

Público.

- J.7 - Instalação dos Conselhos Municipais previstos na Lei Orgânica dos Municípios.
- J.8 - Elaboração dos sistemas de proteção ao consumidor.

**K - HABITAÇÃO:**

- K.1 - Implantação de parcelamento e loteamento com interesse social.
- K.2 - Elaboração de programa de habitação popular.
- K.3 - Destinação de verbas para o programa de habitação popular.
- K.4 - Elaboração e implantação do Programa de Moradia Popular.

**Parágrafo Único** - A admissão de pessoal a qualquer título só se dará por concurso público, e deverá limitar-se nos quantitativos das diversas classes integrantes do Quadro Próprio da Prefeitura, para o exercício de 1992, ressalvadas as modificações de cargos em lei específica.

**Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis,  
Estado de Goiás, aos 30 de setembro de 1991.

**ONÍCIO RESENDE**  
Prefeito Municipal

**CELIO MORAES ANDRADE**  
Secretário